

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.934, DE 2005

Estabelece a gratuidade do fornecimento de passaporte a quem se declarar pobre na forma da lei e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCELO TEIXEIRA

Relator: Deputado DARCÍSIO PERONDI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.934, de 2005, estabelece a gratuidade do fornecimento de passaporte a quem se declarar pobre na forma da lei, sob pena de pagar em dobro o valor do passaporte se provada a falsidade da declaração.

Em sua justificação, o Autor alega ser esta uma medida de alta relevância, pois permitirá que os cidadãos de menor poder aquisitivo tenham acesso ao referido documento. Ademais, lembra que a matéria em tela está fora da iniciativa assegurada ao Poder Executivo, podendo ser apresentada, sem vício, por membro desta Casa.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Todo brasileiro que pretenda sair do território nacional, ou a ele retornar, deve portar o respectivo documento de identificação em viagem internacional, conhecido como passaporte.

Ocorre que a taxa para obtenção de um passaporte comum é, atualmente, de R\$ 89,71. Além disso, o Departamento de Polícia Federal tem exigido esse valor em dobro, no caso de o solicitante não apresentar o documento anterior, válido ou não, o que aumenta a taxa para R\$ 179,42.

Em qualquer caso, trata-se de valores elevados em relação ao poder aquisitivo da maioria da população brasileira, principalmente daqueles indivíduos situados nas classes de renda mais baixa, para os quais a obtenção de um passaporte é praticamente impossível .

Na verdade, para muitas pessoas esse documento representa a condição de acesso ao mercado de trabalho ou a possibilidade de crescimento pessoal e profissional no exterior. É a conquista de uma vida melhor, uma realidade que não podemos ignorar, haja vista os conhecidos níveis alarmantes de desemprego e a queda da renda do trabalhador brasileiro carente, que busca apenas uma oportunidade de sobrevivência.

Além disso, estariam amparados os enfermos que necessitam de tratamentos específicos no exterior, bem como os atletas carentes que se ressentem da dificuldade de obter verbas de patrocínio.

A exemplo do que ocorre atualmente com a assistência judiciária gratuita, o benefício pode ser concedido mediante presunção *iuris tantum* de pobreza, decorrente da afirmação do interessado, sob as penas da lei, de que não está em condições de pagar a taxa e os emolumentos necessários à concessão do passaporte, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Por essas razões, reputamos como adequada a concessão da gratuidade no fornecimento de passaporte a quem se declarar pobre, na forma da lei.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.934, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado DARCÍSIO PERONDI
Relator

2006_130_Darcísio Perondi_235